



28 de novembro 2024

Matriz comparada de obrigações: PL 2338/2023 vs. EU AI act

Introdução

Estudo atualizado em 28/nov/24, com base na última versão até o momento do texto substitutivo do PL 2.338/2023, tornada pública em 28 de novembro de 2024.

Essa é uma pesquisa preliminar, inspirada no trabalho realizado pelo IAPP, coordenado por Müge Fazlioglu.

O trabalho original criou uma tabela matriz com as obrigações incluídas na Lei de Inteligência Artificial Europeia ("EU AI Act"). Ao adotar este método para analisar o caso brasileiro, buscamos promover uma visão ampla das escolhas propostas pelo Projeto de Lei 2.338/2023.

Apesar da estrutura similar entre os dois marcos regulatórios, alguns ajustes foram necessários para possibilitar a comparabilidade:

- Decidimos expandir as **categorias de uso de IA** de 3 para 4 itens. No EU AI Act foram identificados três grupos de uso: qualquer uso, uso de alto-risco e uso de IA generativa. Já no caso brasileiro, há uma quarta categoria, relativa às obrigações aplicáveis apenas ao uso pelo setor público.
- Diminuímos a diversidade dos **atores da cadeia de produção**. No EU AI Act existem seis grupos identificados, nem todos comparáveis diretamente ao Brasil. Há correlação direta nos marcos entre **desenvolvedor/provider** e **aplicador/deployer**. Há correção ampliada entre o **fornecedor** e duas categorias do EU (*distributor/product manufacturer*). Não há paralelo com a figura do *importer*.

Principais resultados:

1. **Em quantidade de obrigações descritas, o PL 2.338/2023 é mais extenso que o marco europeu.** São 56 obrigações incluídas na proposta brasileira contra 39 na Lei de Inteligência Artificial Europeia;
2. **Na distribuição de obrigações entre os atores da cadeia de valor, o PL 2.338/2023 adota uma estratégia mais horizontal, de criar obrigações para todos os agentes, enquanto o marco europeu adota uma estratégia mais pontual, criando obrigações para atores específicos.** No marco europeu, poucas obrigações se aplicam a todos, sendo o mais comum a aplicação da obrigação ao desenvolvedor (38 das 39 obrigações se aplicam), seguido por obrigações atribuídas ao distribuidor (12 de 39). O marco brasileiro, ao adotar a definição de "agentes da inteligência artificial", **tem 33 das 56 obrigações totais adotadas como solidariedade entre os três atores** (fornecedor, aplicador e distribuidor).
3. **O PL 2.338/2023 incluiu obrigações específicas para usos de IA no setor público** (12 no total), enquanto o marco europeu não faz esse detalhamento.
4. **Das 39 obrigações descritas no marco europeu, 13 encontram paralelo com o marco brasileiro.** Isso indica uma comparabilidade de cerca de um terço das obrigações europeias com equivalência na proposta nacional.

Considerações importantes:

- Esta é uma pesquisa exploratória, em andamento, orientada a facilitar a visualização das escolhas feitas pelo projeto de lei para regular usos de IA no Brasil.
- Este trabalho será atualizado conforme novas versões do projeto de lei sejam disponibilizadas.

| Artigo PL 2.338/2023 | Uso | Distrib. (4, VI) | Aplicador (4, VII) | Desenv. (4, V) | Artigo paralelo do EU AI Act |
|--|-----|------------------|--------------------|----------------|--|
| ALTO RISCO | | | | | |
| Art. 5º, I - Direito da pessoa ou grupo afetado à informação prévia | QQ | x | x | x | Artigo 86 - Direito a explicações sobre as decisões individuais → Prover o direito de obter do responsável pela implantação explicações claras e pertinentes sobre o papel do sistema de IA no processo de tomada de decisão e sobre os principais elementos da decisão tomada. |
| Art. 5º, III - Direito da pessoa ou grupo afetado à participação humana em decisões | QQ | x | x | x | |
| Art. 5º, IV - Direito da pessoa ou grupo afetado à correção de vieses discriminatórios | QQ | x | x | x | Artigo 20 - Medidas corretivas e dever de informação → Requer que prestadores de sistemas de IA de alto risco devem imediatamente tomar as medidas corretivas necessárias para repor a conformidade do sistema em questão, proceder à sua retirada, desativação ou à recolha do mesmo, consoante o caso. |
| Art. 5º, § 1 - Dever de utilizar ícones e símbolos uniformizados para direito à informação | QQ | x | x | x | |
| Art. 5º, § 2 - Dever de transparência e linguagem clara quando se direcionar para grupos vulneráveis | AR | x | x | x | |
| Art. 6º, I - direito da pessoa ou grupo afetado à explicação da decisão | AR | x | x | x | '' |

| Artigo PL 2.338/2023 | Uso | Distrib. (4, VI) | Aplicador (4, VII) | Desenv. (4, V) | Artigo paralelo do EU AI Act |
|--|-----|------------------|--------------------|----------------|---|
| Art. 6º, II - direito da pessoa ou grupo afetado de contestar decisão | AR | x | x | x | |
| Art. 6º, III - direito da pessoa ou grupo afetado à supervisão humana | AR | x | x | x | |
| Art. 6º, § único - Dever de incluir informações suficientes, adequadas e inteligíveis sobre o direito à explicação | AR | x | x | x | |
| Art. 7º - Direito à informação gratuita, facilitada e com linguagem acessível | AR | x | x | x | |
| Art 8º - Deveres para viabilizar a supervisão humana | QQ | x | x | x | Artigo 14 - Supervisão humana → Cria regras para medidas de supervisão humana proporcionais ao risco, nível de autonomia e contexto de utilização de sistemas de IA de alto risco. |
| Art 12 § 2º - Dever de elaboração de documentação preliminar quando se tratar de IA de alto risco | AR | | x | x | |
| Art. 14, caput - Critérios usados para classificar usos de alto risco | AR | x | x | x | ANEXO III - Critério para classificação de sistemas de IA de risco elevado |
| Art. 15, caput - Critérios usados pela SIA para classificar usos de alto-risco | AR | x | x | x | Artigo 6º - Regras para a classificação de sistemas de IA de risco elevado → define as regras de classificação de sistema de IA independentemente da colocação no mercado ou em serviço |

| Artigo PL 2.338/2023 | Uso | Distrib. (4, VI) | Aplicador (4, VII) | Desenv. (4, V) | Artigo paralelo do EU AI Act |
|--|-----|------------------|--------------------|----------------|--|
| Art. 18 - Obrigações gerais de usos de alto risco para agentes de IA | AR | | | x | Artigo 10 - Dados e governação de dados → Estabelece requisitos para conjuntos de dados de treinamento, validação e teste. |
| Art. 18, I - Obrigação de alto risco de documentar o funcionamento do sistema ao longo do ciclo de vida | AR | | | x | Artigo 11 - Documentação técnica → Estabelece requisitos para a elaboração de documentação técnica antes de um sistema de IA de risco elevado poder ser colocado no mercado. |
| Art. 18, II - Obrigação de alto risco de uso de registo automático de dados | AR | | | x | Artigo 12 - Manutenção de registos → Estabelece que os sistemas de IA de risco elevado devem permitir o registo técnico automático de eventos («registos») durante a vida útil do sistema. |
| Art. 18, III - Obrigação de alto risco de uso de fazer testes de confiabilidade | AR | | | x | |
| Art. 20 - Obrigações de governança incorporadas no uso geral | AR | | | x | |
| Art. 25 - Obrigação de realizar avaliação de impacto para sistema de IA de alto risco | AR | | x | x | Artigo 27 - Avaliação de impacto dos sistemas de IA de risco elevado sobre os direitos fundamentais |
| Art. 25, § 1º - Obrigação de partilhar avaliação preliminar e de impacto algorítmico | AR | | | x | |
| Art. 25, § 3º - Dever de levar em consideração o evidências incipientes quando da utilização de sistemas | AR | | x | x | |

| Artigo PL 2.338/2023 | Uso | Distrib. (4, VI) | Aplicador (4, VII) | Desenv. (4, V) | Artigo paralelo do EU AI Act |
|--|-----|------------------|--------------------|----------------|--|
| IA que possam gerar impactos irreversíveis ou de difícil reversão | | | | | |
| Art. 25, § 6º - Dever de comunicar risco ou impacto inesperado | AR | x | x | x | |
| Art 26 - Dever de, sendo possível, envolver participação pública na elaboração da avaliação de impacto | AR | | x | x | |
| Art 27 - Dever de atualização da avaliação de impacto periodicamente ao longo do ciclo de vida | AR | | x | x | |
| Art 29- Dever de publicar conclusão da avaliação de impacto algorítmico | AR | | x | x | |
| Art. 40 - Dever de comunicar em prazo razoável graves incidentes de segurança | QQ | x | x | x | Artigo 73 - Comunicação de incidentes graves → Exige que os prestadores relatem quaisquer incidentes graves. |
| QUALQUER USO | | | | | |
| Art. 9º - Obrigação dos agentes de sistema de IA de informar procedimentos para exercício de direitos. | QQ | x | x | x | |
| Art. 12, caput - Dever de realizar avaliação preliminar de grau de risco | QQ | | x | x | |

| Artigo PL 2.338/2023 | Uso | Distrib. (4, VI) | Aplicador (4, VII) | Desenv. (4, V) | Artigo paralelo do EU AI Act |
|--|-----|------------------|--------------------|----------------|--|
| Art. 12, §2 - Dever de manter registro e documentação de todas as avaliações preliminares nos últimos cinco anos | QQ | x | x | x | Artigo 18 - Documentation keeping → Determina que os prestadores mantenham a documentação exigida por um período de pelo menos 10 anos |
| Art. 17, incisos - Dever de incluir informação específica nas estruturas de governança e processos internos, incluindo, medidas de transparência para a mitigação e prevenção de potenciais vieses discriminatórios. | QQ | x | x | x | |
| Art. 30, V - Dever de priorizar eficiência energética | QQ | | | x | |
| Art. 60 - Dever de informar fontes de conteúdos protegidos por direitos de autor ou conexos no treinamento | QQ | | | x | |
| Art. 61, § 1º - Dever de manter cópia de material protegido | QQ | | | x | |
| IA GENERATIVA | | | | | |
| Art. 12, §1 - Dever de IA generalizada de incluir critérios adicionais e finalidades de uso | Ge | | | x | |
| Art. 19 - Dever de identificar conteúdo sintético quando se tratar de uso de IA generativa | Ge | | | x | |

| Artigo PL 2.338/2023 | Uso | Distrib. (4, VI) | Aplicador (4, VII) | Desenv. (4, V) | Artigo paralelo do EU AI Act |
|--|-----|------------------|--------------------|----------------|---|
| Art. 24 - Obrigação do poder público de promover capacidades para identificar conteúdo sintético | Ge | x | x | x | |
| Art. 30 - Obrigações prévias à entrada no mercado do uso de IA de propósito geral | Ge | | | x | Artigo 51 - Classificação de modelos de IA de finalidade geral como modelos de IA de finalidade geral com risco sistémico → Estabelece as condições sob as quais um modelo de IA de uso geral deve ser classificado como um "modelo de IA de uso geral com risco sistémico" |
| Art. 30, I - Dever de demonstrar mitigação de riscos | Ge | | | x | |
| Art. 30, II - Dever de documentar riscos não mitigáveis | Ge | | | x | |
| Art. 30, V - Obrigações prévias à entrada no mercado do uso de IA de propósito geral sobre eficiência energética | Ge | | | x | |
| Art. 32, caput - Dever do serviço que utilizar API de cooperar com autoridades | Ge | | | x | Artigo 21 - Cooperação com as autoridades competentes → Após um pedido fundamentado, exige que os prestadores forneçam informações e documentação para demonstrar a conformidade |
| Art. 62 - Dever de proibir a utilização de conteúdo protegido por direitos autorais para treinamento a pedido do autor nas hipóteses não contempladas pelo Art. 61 | Ge | x | x | x | |

| Artigo PL 2.338/2023 | Uso | Distrib. (4, VI) | Aplicador (4, VII) | Desenv. (4, V) | Artigo paralelo do EU AI Act |
|---|-----|------------------|--------------------|----------------|------------------------------|
| Art. 65 - Dever de remunerar conteúdo autoral usado no treinamento a partir dos resultados de ambiente regulatório experimental (sandbox) | Ge | x | x | x | |
| SETOR PÚBLICO | | | | | |
| Art. 21 - Obrigações do uso no setor público ao contratar, desenvolver ou adotar soluções de IA | Pub | x | x | x | |
| Art. 22, I - Para uso de IA no poder público, dever de definir protocolos de acesso | Pub | x | x | x | |
| Art. 22, II - Para uso de IA no poder público, dever de facilitar direito à explicação | Pub | x | x | x | |
| Art. 22, III - Para uso de IA de alto risco no poder público, dever de publicação das análises preliminares | Pub | x | x | x | |
| Art. 22, § 1º - Para uso de IA de alto risco no poder público, obrigação de avaliação de impacto algorítmico | Pub | x | x | x | |
| Art. 22, § 2º - Para uso de IA de alto risco no poder público, obrigação de descontinuar uso caso haja risco não mitigável | Pub | x | x | x | |
| Art. 22, § 4º - Para uso de IA de alto risco no poder público, dever de adequação de iniciativas já em uso | Pub | x | x | x | |

